

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2003

VIGÊNCIA: DE 09 DE JUNHO DE 2003 A 31 DE DEZEMBRO DE 2003

O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Vinte e Cinco de Julho, 538, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ROSALINO MORESCO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Coronel Pilar, a partir de agora denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **OSCAR GARAFFA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.737.381/0001-59, com sede em Linha Pompéia, cidade de Coronel Pilar, representada por seu sócio-gerente, Sr. **OSCAR GARAFFA**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto do presente contrato, cuja origem foi a Licitação Modalidade Tomada de Preços 003/2003 de 16 de maio de 2003, a contratação de serviço de transporte escolar para atender os estudantes do Município ora contratante.

Parágrafo único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do ato convocatório e anexos, propostas e demais atos da licitação que lhe deu origem, sendo aqueles parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Além da prestação de serviço de transporte municipal de alunos, deverão os transportadores submeterem-se às determinações e a fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a ser desenvolvido com um veículo utilitário Besta, com capacidade para mínima de 12 passageiros, nos trajetos e nos horários a seguir descritos e determinados:

ITEM Nº 4

SUB ITEM 4.1 - TURNO DA MANHÃ

Descrição do Trajeto 16: São Valentim (estrada velha e estrada geral) Santana, até a residência de Carla Giovanaz, Patrícia Manica e Tais Mattuella, entrada no capitel Santa Bárbara até a residência de Dioni Bremm a Coronel Pilar.

Escola: EEEM São Lourenço

Horário de Chegada na Escola: 7:15 min

Horário de Retorno: 11:40 min

Veículo utilitário capacidade mínima de 12 passageiros

Turno: Manhã - Alunos do Ensino Fundamental

Total da quilometragem: 26,0 Km

SUB ITEM 4.2 - TURNO DA MANHÃ

Descrição do Trajeto 15: Pompéia, passando pelas residências de José Baruffaldi, São Bortolomeu a Coronel Pilar.

Escola: EEEM São Lourenço

Horário de Chegada na Escola: 7.15 min

Horário de Retorno: 11:40 min

Veículo utilitário capacidade mínima de 12 passageiros

Turno: Manhã - Alunos do Ensino Fundamental

Total da quilometragem: 26,0 Km

SUB ITEM 4.3 - TURNO DA TARDE

Descrição do Trajeto 17: Pompéia, passando pelas residências de Nadir Agatti, Iri Moresco, João Casinelli, a São Cristóvão passando pela residência de Laires Sartori a São Bortolomeu.

Escola: EMEF Bento Gonçalves

Horário de Chegada na Escola: 13:15 min

Horário de Retorno: 17:15 min

Veículo utilitário capacidade mínima de 12 passageiros

Turno: Tarde - Alunos do Ensino Fundamental

Total da quilometragem: 25,0 Km

SUB ITEM 4.4 - TURNO DA NOITE

Descrição do Trajeto 18: Pompéia, passando pelas residências de Iri Moresco, Olivo Filipin, São Cristóvão passando pela residência de Adriana Moresco Cavagnoli, São Bortolomeu a Coronel Pilar. No retorno até a residência de Renato Corbellini.

Escola: EEEM São Lourenço

Horário de Chegada na Escola: 19:10 min

Horário de Retorno: 22:30 min

Veículo utilitário capacidade mínima de 12 passageiros

Turno: Noite - Alunos do Ensino Médio

Total da quilometragem: 32,0 Km

Parágrafo único - O itinerário de qualquer trajeto, bem como o horário de realização do transporte, por interesse público, poderão sofrer mudanças no momento que o CONTRATANTE decidir, mediante comunicação à CONTRATADA que deverá implementar as novas determinações, conforme as recebeu, garantidos ao mesmo os acréscimos remuneratórios decorrentes de acréscimos de percursos e as respectivas diminuições.

CLÁUSULA QUARTA - O preço do serviço por trajeto será o seguinte:

ITEM Nº 4

SUB ITEM 4.1 – TURNO DA MANHÃ

Trajeto 16: R\$ 1,75 por Km, multiplicado por 26 Km, totalizando R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos) o valor diário deste trajeto.

SUB ITEM 4.2 – TURNO DA MANHÃ

Trajeto 15: R\$ 1,75 por Km, multiplicado por 26 Km, totalizando R\$ 45,50 (quarenta e cinco reais e cinqüenta centavos) o valor diário deste trajeto.

SUB ITEM 4.3 – TURNO DA TARDE

Trajeto 17: R\$ 1,81 por Km, multiplicado por 25 Km, totalizando R\$ 45,25 (quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) o valor diário deste trajeto.

SUB ITEM 4.4 – TURNO DA NOITE

Trajeto 18: R\$ 1,86 por Km, multiplicado por 32 Km, totalizando R\$ 59,52 (cinquenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) o valor diário deste trajeto.

- Valor total diário do presente contrato é de R\$ 195,77 (cento e noventa e cinco reais e setenta centavos).

Parágrafo único - Não será concedido reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A recomposição de preços, visando o equilíbrio econômico-financeiro, para prestação dos serviços ora contratados, dar-se-á, de acordo com o Artigo 65, inciso II, letra d, da Lei federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento dos serviços será mensal, contra a entrega da nota fiscal relativa ao mês do serviço, para pagamento até o dia 10 do mês subsequente, devendo acompanhar, nessa oportunidade, a comprovação do pagamento do seguro, de forma mensal pelo contratado, da apólice por documento original, relativamente ao veículo a ser utilizado no transporte.

Parágrafo único - Por ocasião dos pagamentos, o CONTRATANTE poderá efetuar o desconto dos valores de multas aplicadas à CONTRATADA, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - São obrigações da CONTRATADA:

6.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

6.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.3. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A presente contratação terá vigência a partir de 09 de junho de 2003 até 31 de dezembro de 2003, ou até quando perdurar o ano letivo.

Parágrafo único – A CONTRATANTE, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, poderá rescindir o contrato, na hipótese de assumir diretamente o transporte, com veículo próprio, ou na concessão de linhas municipais para terceiros.

CLÁUSULA NONA - São obrigações do CONTRATADA em relação ao transporte:

- a) prestar os serviços com pessoal habilitado;
- b) manter o veículo em condições técnicas de segurança;
- c) cumprir os horários pré-estabelecidos;
- d) atender as convocações extraordinárias que receber em qualquer dia da semana, mesmo em feriados;
- e) identificar o veículo como sendo de transporte escolar, com inscrição visível à distância, atendendo o que dispõe o item;
- f) respeitar as leis de trânsito e manter o veículo licenciado no Departamento de Trânsito;
- g) manter o veículo em condições de higiene;
- h) auxiliar os passageiros a ingressarem no veículo quando necessário;
- i) tratar os passageiros com polidez;
- j) comunicar irregularidades no transporte ou quanto ao comportamento dos transportados;
- k) manter em dia os pagamentos de seguros exigidos nesta licitação, quando contratados para pagamento a prazo;
- l) trafegar com a lista dos passageiros;
- m) colocar outro veículo em caso de esgotamento da capacidade de transporte do veículo que utilizar, nas mesmas condições aqui expressas, inclusive quanto ao preço;
- n) comunicar imediatamente a substituição de motorista, entregando cópia de sua cédula de identidade e da carteira de habilitação;
- o) substituir imediatamente o veículo quando o mesmo não estiver em condições de efetuar o transporte, de modo a não paralisar o mesmo;
- p) a praticar as ações necessárias à execução dos serviços com segurança, organização e respeito à pessoa humana;
- q) deverá o contratado apresentar laudo de vistoria do veículo realizado em concessionária de sua marca, CONCLUSIVO, que declare que o veículo encontra-se apto ao transporte de passageiros emitido a menos de 30

(trinta) dias, reapresentando outro nas mesmas condições ao final de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - É vedada a subcontratação, com exceção ao previsto no parágrafo único desta cláusula.

Parágrafo único - Será permitida a locação de veículos de terceiros para atender a necessidades decorrentes de urgências ou emergências que tornem o veículo utilizado para o transporte inoperante, sob a responsabilidade da CONTRATADA, observadas as condições exigidas neste Contrato quanto ao veículo e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA é responsável por todo o passageiro que transporta, bem como as verbas decorrentes de possíveis acidentes de trânsito ou outras que possam ocorrer na constância do transporte independente do título: lucros cessantes, perdas e danos, danos morais, estéticos, indenizações de qualquer ordem, entre outras e pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do inciso 1º do art. 71, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além da hipótese prevista no parágrafo único da cláusula sétima e no parágrafo segundo da Cláusula Décima Primeira, poderá haver rescisão deste contrato por parte de qualquer dos contratantes em caso de inobservância de qualquer obrigação nele constante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Independentemente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos, e da possibilidade de rescisão, a administração, no caso de inexecução total ou parcial do futuro contrato, na forma do art. 87 da lei régia, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do valor do contrato;
- c) multa moratória de 0,33% ao dia em relação ao atraso na execução do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei.

Parágrafo primeiro - A aplicação das sanções dos itens “d” ou “e”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatória deste contrato.

Parágrafo segundo - As multas aplicadas na forma do item “b” e “c”, deverão ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação, estão alocados no Orçamento Geral da CONTRATANTE, na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 04 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
UNIDADE 01 – Manutenção e desenvolvimento do ensino
Atividade 2015 – Ensino Fundamental - Financiamentos
3.3.90.39.05.00.00 Serviços de Transporte (441)

UNIDADE 01 - Manutenção e desenvolvimento do ensino
Atividade 2037 – Manutenção das atividades do Transporte Escolar
3.3.90.39.05.00.00 Serviços de Transporte (443)

UNIDADE 03 - GASTOS SECRETARIA DA EDUCAÇÃO ACIMA DE 25%
Atividade 2018 – Apoio ao Ensino Médio
3.3.90.39.05.00.00 Serviços de Transporte (468)

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A CONTRATANTE exercerá fiscalização dos serviços, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esporte e Lazer.

Parágrafo único - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, a CONTRATANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CONTRATADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E, por considerarem o presente instrumento de contrato, conforme, subscrevem-no na presença e juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, forma e valor.

Coronel Pilar, 09 de junho de 2003.

**MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ROSALINO MORESCO
CONTRATANTE**

**OSCAR GARAFFA - ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Visto. De acordo.

Sonáli Chies
OAB N° 49.681
Assessora Jurídica